



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 383/2015

INSTITUI O SELO "EMPRESA
SUSTENTÁVEL" NO ÂMBITO DO
ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Tovar Correia Lima.

RELATOR (A): Dep. Trócolli Júnior. Substituído na reunião pela De. Camila Toscano.

P A R E C E R -- Nº 364/2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer o **Projeto de Lei nº 383/2015**, de autoria do ilustre Deputado Tovar Correia Lima, o qual Institui o Selo "Empresa Sustentável" no âmbito do Estado da Paraíba, além de outras providências.

A proposta, em síntese, visa conceder benefícios as empresas que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva, ou na prestação de serviço.

A matéria constou no expediente do dia 01 de Setembro de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Ilustre Parlamentar *Tovar Correia Lima* tem por objetivo a criação do Selo "Empresa Sustentável", a ser concedido as empresas do setor privado que comprovem a adoção de práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de seus serviços. O projeto também estipula quais seriam algumas dessas medidas sustentáveis, dando margem para que outras assemelhadas também sejam consideradas como tal.

Analizando os aspectos atinentes a comissão, acerca da constitucionalidade e juridicidade das proposituras, entendemos que estes aspectos podem ser facilmente evidenciados a partir de uma simples leitura no texto do Projeto de Lei.

A Constituição Estadual da Paraíba, no capítulo referente à proteção de meio ambiente e do solo, garante como sendo um dever do Estado a defesa e a preservação do Meio Ambiente, estabelecendo diversas medidas para que este objetivo seja alcançado. Entre elas, tem-se a promoção da "*educação ambiental, em todos os níveis de ensino, e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente*" (art.227, IV). O constituinte estadual ainda previu a criação de um plano de proteção ao meio ambiente, "*adotando medidas indispensáveis à utilização racional da natureza e à redução da poluição causada pela atividade humana*" (art.231 CE).

De fato, o legislador estadual, ao pretender a criação do Selo Empresa Sustentável, visa contribuir para a busca do ideal constitucionalmente estabelecido para a proteção do Meio Ambiente, o qual representa um dos objetivos prioritários do Estado. De maneira que não se vê nesta proposição nenhum óbice que inviabilize sua tramitação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº. 383/15, pelas razões supramencionadas.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 2015.

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da Relatoria, no sentido da **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do projeto de lei nº **383/2015**, pelas razões aduzidas.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 2015.


DEP. ESTELA BEZERRA

Apreciada Pela Comissão
do dia 12/11/15

Presidente


DEP. JANDUHY CARNEIRO

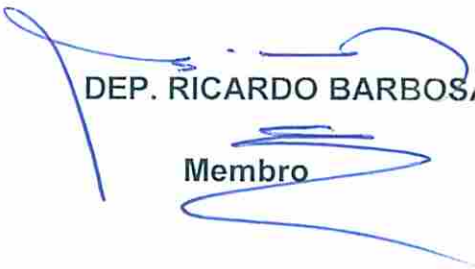
Vice-Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO

Membro


DEP. RICARDO BARBOSA

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

DEP. TRÓCOLLI JUNIOR

Membro